



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 250/2021/SEFAZ/TESOURO/DDPU

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES
Procuradora do Estado
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Ville Roy, 5281 - São Pedro, Boa Vista/RR

Assunto: Plano anual de pagamento de precatório 2022.

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, e em cumprimento ao **OFÍCIO Nº 4155/2021-PR/NUPREC (2723051)**, de 19/08/2021, esta Secretaria de Estado da Fazenda apresenta o **Plano Anual de Pagamento de Precatórios**, referente ao exercício de 2022, conforme artigo. 101, do ADCT e arts. 64 e 65, da Resolução CNJ nº 303/2019.

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

RECEITA CORRENTE LIQUÍDA		1/12 AVOS	PERCENTUAL DA RCL ATÉ 2022
ANO	VALOR		1,5%
2022	5.015.409.733,11	417.950.811,09	6.269.262,17

MÊS/ANO	VALOR / 2022
JANEIRO	6.269.262,17
FEVEREIRO	6.269.262,17
MARÇO	6.269.262,17
ABRIL	6.269.262,17
MAIO	6.269.262,17
JUNHO	6.269.262,17
JULHO	6.269.262,17

AGOSTO	6.269.262,17
SETEMBRO	6.269.262,17
OUTUBRO	6.269.262,17
NOVEMBRO	6.269.262,17
DEZEMBRO	6.269.262,17
TOTAL	75.231.146,00

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jorge de Lima, Secretário de Estado da Fazenda**, em 14/09/2021, às 12:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2893071** e o código CRC **D5E4ACF4**.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 27/09/2021

DECISÃO

Trata-se de plano anual de pagamento de precatórios apresentado pelo Estado de Roraima, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2022.

O Estado de Roraima, em atendimento ao ofício nº 4155, constante do evento [1100774](#), apresentou o plano anual de pagamento de precatório, para fazer frente ao estoque estimado da dívida em precatórios, no valor de R\$ 283.831.660,91 (duzentos e oitenta e três milhões oitocentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e noventa e um centavos), com pagamento mensal do percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua receita corrente líquida - RCL, estimado em 6.269.262,17 (seis milhões duzentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), mediante retenção do fundo de participação da parcela a que faz jus o referido Ente, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Banco do Brasil.

Conforme se depreende do despacho do Núcleo de Precatórios, acostado ao evento [1100341](#), o percentual de 1,5% é suficiente tomando por base os precatórios expedidos até a presente data.

É o relatório. Fundamento e decido.

A apresentação de plano anual de pagamento de precatórios por entidades devedoras inseridas no regime especial constitui exigência estabelecida pelo artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Segundo o referido dispositivo, por estar enquadrado no regime especial, o Estado de Roraima deve quitar, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado.

Sendo assim, análise atenta permite verificar que o plano apresentado observa as regras constitucionais, pois, conforme demonstrado, tem aptidão, mediante aportes mensais de valor equivalente ao percentual de 1,5% de sua RCL, durante o exercício de 2022, retidos diretamente do FPE, para quitar sua dívida estimada até o exercício de 2025. Contudo, acrescento que a impossibilidade de retenção pela instituição bancária poderá ensejar sequestro do valor nas contas do ente federado, conforme sanções previstas no art. 104 do ADCT.

Registra-se, por fim, que, antes da retenção pelo Banco do Brasil, será realizada a aferição do percentual em relação à RCL, em conformidade com o art. 101 do ADCT, para fins de extração do montante a ser depositado na conta judicial nº 1100108302421.

Ante o exposto, **homologo o plano anual de pagamento da dívida de precatórios** apresentado pelo Governo do Estado de Roraima, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Publique-se.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Boa Vista, 25 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/09/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.